



Nutrivigilância

Realização:

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

Apresentamos a seguir as respostas para as perguntas do Webinar sobre Nutrivigilância apresentado em 07/11/2019.

Seguimos à disposição nos nossos canais de atendimento: 0800-642-9782, OUVIDORIA, Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) e Audiências.

Pergunta: Qual o procedimento para relatar irregularidades na indústria ou comércio de alimentos?

Resposta: Considerando a descentralização das ações relacionadas a alimentos no País, as denúncias e os relatos de condições sanitárias inadequadas em indústrias e comércios de alimentos podem ser realizados diretamente na Vigilância Sanitária local. No caso das capitais, os contatos estão disponíveis nos endereços eletrônicos das prefeituras municipais e/ou das secretarias de saúde e também no Portal Anvisa: <http://portal.anvisa.gov.br/vigilancias-sanitarias>. No caso de outras cidades, o contato da vigilância sanitária local geralmente está disponível no endereço eletrônico das prefeituras municipais e/ou das secretarias municipais de saúde.

Adicionalmente, é possível notificar eventos adversos e queixas técnicas relacionados a alimentos em: <http://portal.anvisa.gov.br/notificacoes/alimentos>, ou diretamente em: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=31480. Neste caso, preencha o formulário com o máximo de informações disponíveis, em especial aquelas relativas ao à descrição do evento adverso (se for o caso) e do produto, fabricante, local de aquisição. Conheça a página da Nutrivigilância: <http://portal.anvisa.gov.br/nutrivigilancia>.

Pergunta: Com base na queixa do cliente/consumidor, qual o procedimento que o estabelecimento deve realizar?

Resposta: Sua pergunta ultrapassa o escopo do Webinar. Caso deseje receber uma resposta, considerando que se trata de questionamento de natureza técnica e específica,

orientamos que preencha o formulário eletrônico do Fale Conosco, disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/fale-conosco>. O prazo para resposta é de até quinze dias úteis.

Pergunta: Há perspectiva de lei especificando prazos e tipos de notificação que deverão ser realizadas por detentores de registro de produtos, como é feito em Farmacovigilância?

Resposta: Até o momento não há previsão normativa sobre o tema.

Pergunta: O detentor do registro do alimento também utiliza este formulário ou existe algum específico?

Resposta: Até o momento utiliza-se o mesmo formulário para as diversas categorias de notificador. Acesse o formulário em: <http://portal.anvisa.gov.br/notificacoes/alimentos>, ou diretamente em: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=31480. No caso, no campo “Categoria do Notificador” selecione “6 – Outro”. Abrirá um campo para descrever.

Importante: o preenchimento de uma notificação de evento adverso ou queixa técnica pelo setor regulado, conforme orientado, não isenta o detentor do registro/fabricante/importador de cumprir o disposto na legislação.

Pergunta: Qual o risco de contaminação de um produto alimentício que sofreu danos na embalagem? (Exemplo: enlatados)

Resposta: Sua pergunta ultrapassa o escopo do Webinar. A resposta a esta questão pode ser encontrada em publicações científicas sobre o assunto. Caso deseje receber uma resposta, considerando que se trata de questionamento de natureza técnica e específica, orientamos que preencha o formulário eletrônico do Fale Conosco, disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/fale-conosco>. O prazo para resposta é de até quinze dias úteis.